

ESTATUTO

(Edição 2010)

Aprovado pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação em 22.08.2002 (Parecer nº 10/02) e pelo Senhor Ministro da Educação (Portaria nº 2.387) publicado no Diário Oficial da União de 26.08.2002, com as retificações posteriores, aditadas através da Portaria nº 924/2007 da SESu/MEC, publicado no DOU de 09/11/2007.

Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
REITOR

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
VICE-REITOR

Ass. Adm. Rose Mary Silveira Menezes
Secretária dos Conselhos Superiores

Portaria nº 924, de 08 de novembro de 2007

O Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 14, de 19/12/2006-MEC/SESu/GAB/CGLNES, conforme consta dos processos nºs 23000.019788/2007-16 e 23000.016344/2006-30, resolve:

Art. 1º Recomendar o aditamento do Estatuto da Universidade Federal de Sergipe, com sede em Aracaju, Estado de Sergipe, mantida pela União, face a conformidade com a legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

Portaria nº 2.387 de 22 de agosto de 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que foi delegada pelos Decretos nº 1.845 de 28.03.1996 e 3.860 de 09 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 3.908 de 04 de setembro de 2001.

RESOLVE:

Aprovar as alterações do Estatuto da Universidade Federal de Sergipe.

Paulo Renato de Souza



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº21/99/CONSU

**Homologa alterações no Estatuto da
Universidade Federal de Sergipe
propostas pela SESu/MEC.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe,
no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o Estatuto da UFS à
legislação vigente.

CONSIDERANDO o Parecer do Relator **Consº NILTON PEDRO DA
SILVA** ao analisar o processo nº 8465/99-22;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua Reunião
Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar alterações no Estatuto da Universidade Federal de Sergipe
propostas pela SESu/MEC de acordo com anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1999.

**REITOR Prof. Dr. José Fernandes de Lima
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
RESOLUÇÃO Nº 21/99/CONSU**

Art. 1º A Universidade Federal de Sergipe, criada e mantida pela União sob a forma de fundação, nos termos do Decreto-Lei nº 269 de 28 de fevereiro de 1967, integra o Sistema Federal de Ensino Superior, com foro na Cidade de Aracaju e atuação em todo o Estado de Sergipe. (Redação alterada pela Resolução 11/2002/CONSU)

Art. 2º A Universidade Federal de Sergipe gozará de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestões financeira e patrimonial definidas em lei, e se regerá pela legislação em vigor, pelo presente Estatuto, por seu Regimento Geral, e por normas de aplicação específica.

Art. 3º A Universidade Federal de Sergipe objetiva:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- III. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VI. formar diplomados nas diversas áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

§ 1º Visando atingir seus objetivos, a Universidade Federal de Sergipe deverá:

- I. ministrar ensino em nível de graduação e pós-graduação;
- II. realizar pesquisas e incentivar atividades criadoras nos campos do conhecimento filosófico, científico, técnico e artístico, e,
- III. estender à comunidade, com a qual deverá manter permanente intercâmbio, o exercício das funções de ensino e pesquisa, através de cursos ou programas similares e da prestação de serviços especiais.

§ 2º No cumprimento de suas finalidades, a Universidade Federal de Sergipe respeitará e fomentará a liberdade de estudo, pesquisa, ensino e expressão, não admitindo tratamento

desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, ou por qualquer tipo de preconceito.

§ 3º A fim de assegurar eficácia na consecução de seus objetivos, a Universidade Federal de Sergipe buscará:

- I. manter intercâmbio com Universidades e Instituições educacionais, científicas, técnicas e culturais nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- II. colaborar com entidades públicas e particulares através de estudos, projetos, pesquisas e ensino, e,
- III. estimular a comunidade universitária à prática da educação física e outras atividades, visando a sua formação integral.

Art. 4º A Universidade Federal de Sergipe observará em sua organização os seguintes princípios básicos:

- I. unidade de patrimônio e administração;
- II. aproveitamento racional dos recursos materiais e humanos vedada a duplicação de meios para a realização de fins idênticos ou equivalentes;
- III. universalidade do saber, pelo cultivo das áreas fundamentais de conhecimento humano, estudadas em si mesmas ou em razão de suas aplicações;
- IV. integração das funções de ensino, pesquisa e extensão, com base em Departamentos coordenados por Centros, e,
- V. flexibilidade de métodos e critérios, com vistas à articulação dos conhecimentos e às diferenças individuais de docentes e discentes.

Art. 5º A Universidade Federal de Sergipe é organicamente constituída pelos seguintes subsistemas interdependentes:

- I. subsistema de Administração Geral, composto por aqueles órgãos voltados para a direção geral da Universidade e para a implementação dos meios necessários à consecução de seus objetivos, e,
- II. subsistema de Administração Acadêmica, composto pelos órgãos orientados para as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 6º O Subsistema de Administração Geral é composto de:

- I. Conselhos Superiores;
- II. Reitoria.

Art. 7º O Subsistema de Administração Acadêmica compreende:

- I. Conselhos Acadêmicos;
- II. Centros e Departamento;
- III. Órgãos Suplementares.

Art. 8º Os Órgãos de execução de ensino, pesquisa e extensão ficam agrupados em unidades, denominadas Centros, que se subdividem em Departamentos:

- I. Centro de Ciências Exatas e Tecnologia;
- II. Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;
- III. Centro de Ciências Sociais Aplicadas;
- IV. Centro de Educação e de Ciências Humanas;
- V. Centro Campus de Itabaiana (inciso inserido pela Resolução 19/2005/CONSU);
- VI. Centro Campus de Laranjeiras (inciso inserido pela Resolução 48/2006/CONSU) e,
- VII. Centro Campus de Ciências da Saúde de Lagarto (inciso inserido pela Resolução 36/2009/CONSU).

Art. 9º Os Centros congregarão as atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas às respectivas áreas de conhecimento, reunindo os cursos que habilitem à obtenção de grau acadêmico ou profissional.

Parágrafo Único: A estruturação de cada Centro far-se-á a partir de agrupamento de Departamentos compreendendo áreas afins de conhecimento, exigindo-se para a sua instalação a existência de pelo menos 04 (quatro) Departamentos.

Art. 10. O Departamento será a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, e compreenderá disciplinas afins, atendidas as necessidades de formação discente e consideradas as disponibilidades de recursos da Universidade.

§ 1º O Regimento Geral definirá os requisitos necessários à constituição do Departamento, que não poderá ter número de docentes inferior a 10 (dez).

§ 2º O número, denominação e áreas de conhecimentos específicos dos Departamentos que integram cada Centro serão definidos no Regimento Geral.

Art. 11. Integrarão também a Universidade órgãos suplementares.

Art. 12. Os Conselhos Superiores, órgãos normativos deliberativos máximos da Universidade, são os seguintes:

- I. Conselho Universitário;
- II. Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão. (alterado pela Resolução nº 22/2007/CONSU)

Parágrafo Único: Haverá uma secretaria única para os Conselhos Superiores, sob a supervisão do Vice-Reitor.

Art. 13. Ao Conselho Universitário, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa da Universidade em matéria administrativa e de política universitária, compete:

- I. aprovar a política e o Plano Geral da Universidade;
- II. aprovar reformas do presente Estatuto e do Regimento Geral, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes;
- III. aprovar seu Regimento Interno, o da Reitoria, os dos Centros e os dos Órgãos Suplementares, bem como suas reformas;
- IV. integrar o Colégio Eleitoral de que trata o artigo 22, para a preparação das listas tríplices para as escolhas do Reitor e Vice-Reitor;
- V. conhecer do veto do Reitor às suas deliberações;
- VI. julgar os recursos contra atos do Reitor;
- VII. apurar a responsabilidade do Reitor ou do Vice-Reitor, em casos de infringência de legislação do ensino ou do preceito estatutário ou regimental, e encaminhar ao Ministro da Educação e do Desporto a respectiva conclusão, quando constatada culpabilidade;
- VIII. homologar decisão ou deliberar sobre a suspensão temporária, total ou parcial, do funcionamento da Universidade, ou sobre intervenção em qualquer Centro;
- IX. manifestar-se sobre a destituição do Diretor de Centro;
- X. julgar os recursos de decisões dos Conselhos Acadêmicos em matéria de sua competência;

- XI. decidir, à vista dos planos aprovados pelo Conselho de Ensino, da Pesquisa e da Extensão, sobre a criação, organização e extinção de cursos, Unidades e subunidades de Ensino (Centro e Departamentos);
- XII. outorgar, por iniciativa própria ou por proposição da Reitoria ou de qualquer dos Centros Universitários, os títulos honoríficos e medalhas de mérito previstos neste Estatuto;
- XIII. deliberar originariamente ou em grau de recurso sobre os casos omissos neste Estatuto, no Regimento Geral e nos demais Regimentos, e,
- XIV. conhecer e julgar recurso de decisão do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, por argüição de ilegalidade.

Parágrafo Único: As decisões a que se referem os incisos **V**, **VIII** e **IX** deste artigo serão tomadas pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário.

Art. 14. O Conselho Universitário - CONSU, órgão superior deliberativo, normativo e consultivo máximo da Universidade em matéria administrativa e de política universitária, ressalvada a competência específica do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, terá a seguinte composição: (Artigo alterado na íntegra pela Resolução 10/2007/CONSU)

- I. Reitor, como presidente;
- II. Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III. Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;
- IV. Pró-Reitor de Administração;
- V. Coordenador Geral de Planejamento;
- VI. Diretores de Centros;
- VII. Diretor do Colégio de Aplicação;
- VIII. Diretor do Centro de Educação Superior a Distância;
- IX. 02 (dois) representantes docentes por centro, integrantes da Carreira do Magistério Superior;
- X. 01 (um) representante docente do Colégio de Aplicação;
- XI. 05 (cinco) representantes discentes regularmente matriculados;
- XII. 03 (três) representantes dos técnico-administrativos;
- XIII. 01 (um) representante da comunidade, e,
- XIV. 01 (um) representante dos servidores aposentados da UFS.

§ 1º Na eventualidade dos cargos referidos nos incisos III, IV e V serem ocupados por servidores técnico-administrativos, a representação no Conselho será exercida por docente lotado na respectiva Pró-Reitoria ou na Coordenação Geral de Planejamento, designado pelo Reitor.

§ 2º A eleição dos representantes titulares e suplentes do corpo docente, por convocação do Reitor, será coordenada pelo Diretor de cada Centro, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§ 3º A eleição dos representantes titulares e suplentes dos técnico-administrativos, por convocação do Reitor, será coordenada pela Gerencia de Recursos Humanos, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§ 4º A eleição dos representantes titulares e suplentes do corpo discente, por convocação do Reitor, será coordenada, pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, sendo de 01 (um) ano o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§ 5º Cada Centro não poderá ter mais de um representante discente na composição do CONSU.

§ 6º A vaga destinada aos servidores aposentados da UFS será de livre escolha do CONSU, sendo de 02 (dois) anos o mandato do titular e do suplente, renovável por uma única vez.

§ 7º Caberá ao CONSU a escolha da entidade estabelecida no Estado de Sergipe para representar a Comunidade, devendo o Reitor comunicar aos seus dirigentes essa escolha para que seja indicado o seu representante titular e suplente, sendo de 02 (dois) anos o mandato, renovável por uma única vez.

§ 8º Para os *campi* que venham a ser implantados ou que se encontram em fase de implantação e que não possuem representações docente, discente e técnico-administrativos, quando as tiverem deverão ser objeto de análise do CONSU, para o cumprimento da legislação vigente.

Art. 15. Das decisões do Conselho Universitário, em matéria financeira, caberá recursos ao Conselho Diretor da Fundação, por alegação de ilegalidade.

Art. 16. Ao Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, órgão normativo, deliberativo e consultivo superior da Universidade em matéria de ensino, pesquisa e extensão, compete:

- I. aprovar normas para o exercício e desenvolvimento das funções de ensino, pesquisa e extensão;
- II. acompanhar e avaliar, do ponto de vista didático-científico, a execução e o desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- III. aprovar a organização didático-científica dos Centros e Departamentos;
- IV. aprovar planos de criação, organização e extinção, em sua sede, de cursos e programas de educação superior previstos na legislação em vigor, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;
- V. fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;
- VI. aprovar, sob o aspecto didático-científico, os planos de Graduação, de Pós Pós-Graduação e de Pesquisa, bem como os programas de extensão;
- VII. estabelecer normas para a revalidação de diplomas estrangeiros, bem como para a validação de estudos ou seu aproveitamento;
- VIII. aprovar seu Regimento Interno, bem como suas reformas;
- IX. integrar o Colégio Eleitoral de que trata o Art. 22 para a preparação das listas tríplices para as escolhas do Reitor e Vice-Reitor;
- X. conhecer do veto do Reitor às suas deliberações;
- XI. julgar os recursos contra atos do Reitor;
- XII. julgar recursos de decisões dos Conselhos Acadêmicos, em matéria de sua competência;
- XIII. deliberar originariamente ou em grau de recurso sobre qualquer outra matéria que, pela natureza didático-científica, se situe no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único: As decisões a que se refere o inciso X deste artigo serão tomadas pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

Art. 17. O Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – CONEPE, órgão superior deliberativo, normativo e consultivo máximo para traçar a política de ensino e decidir em matéria de

natureza acadêmica, terá a seguinte composição: (Artigo alterado na íntegra pela Resolução 10/2007/CONSU)

- I. Reitor, como presidente;
- II. Vice – Reitor, como Vice-Presidente;
- III. Pró-Reitor de Graduação;
- IV. Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- V. Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários;
- VI. Diretores de Centros;
- VII. Diretor do Colégio de Aplicação;
- VIII. Diretor do Centro de Educação Superior a Distância;
- IX. 02 (dois) representantes docentes por centro, integrantes da carreira do Magistério Superior;
- X. 01 (um) representante docente do Colégio de Aplicação;
- XI. 07 (sete) representantes discentes regularmente matriculados, sendo 05 (cinco) da graduação e 02 (dois) da pós-graduação;
- XII. 02 (dois) representantes dos técnico-administrativos, e,
- XIII. 01 (hum) representante da comunidade.

§ 1º Na eventualidade dos cargos referidos nos incisos III, IV e V serem ocupados por servidores técnico-administrativos, a representação no Conselho será exercida por docente lotado na respectiva Pró-Reitoria, designado pelo Reitor.

§ 2º A eleição dos representantes titulares e suplentes do corpo docente, por convocação do Reitor, será coordenada pelo Diretor de cada Centro, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§ 3º A eleição dos representantes titulares e suplentes dos técnico-administrativos, por convocação do Reitor, será coordenada pela Gerência de Recursos Humanos, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§ 4º A eleição dos representantes titulares e suplentes do corpo discente da Graduação e da Pós-Graduação, por convocação do Reitor, será coordenada, respectivamente, pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, sendo de 01 (um) ano o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§ 5º Cada Centro não poderá ter mais de um representante discente na composição do CONEPE.

§ 6º Caberá ao CONEPE a escolha da entidade estabelecida no Estado de Sergipe para representar a Comunidade, devendo o Reitor comunicar aos seus dirigentes essa escolha para que seja indicado o seu representante titular e suplente, sendo de 02 (dois) anos o mandato, renovável por uma única vez.

§ 7º Para os *campi* que venham a ser implantados ou que se encontram em fase de implantação e que não possuem representações docente, discente e técnico-administrativos, quando as tiverem deverão ser objeto de análise do CONSU, para o cumprimento da legislação vigente.

Art. 18. À Reitoria, órgão diretivo e executivo máximo da Universidade, compete:

- I. administrar os recursos humanos, financeiros e materiais da Universidade, visando alcançar seus objetivos e o aperfeiçoamento e desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

- II. formular o Plano Geral da Universidade e os Planos Setoriais, bem como as Propostas Orçamentárias, e encaminhá-las à aprovação dos órgãos competentes;
- III. coordenar e controlar a execução, avaliar os resultados e rever ou tomar outras medidas corretivas requeridas para o cumprimento dos planos aprovados, e,
- IV. promover o relacionamento e permanente intercâmbio da Universidade com a comunidade em geral e com as instituições congêneres em particular.

Art. 19. A Reitoria é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Gabinete do Reitor;
- II. Gabinete do Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitoria de Graduação;
- IV. Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- V. Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- VI. Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- VII. Pró-Reitoria de Administração;
- VIII. Coordenação Geral de Planejamento;
- IX. Procuradoria Geral;
- X. Gerência de Recursos Humanos, e,
- XI. Prefeitura da Cidade Universitária.

Parágrafo Único: Os órgãos relacionados neste artigo estão diretamente subordinados ao Reitor, com exceção do referido no inciso II, que se subordinará ao Vice-Reitor.

Art. 20. Enquanto dirigente máximo da Universidade, compete ao Reitor:

- I. representar a Universidade Federal de Sergipe em juízo ou fora dele;
- II. superintender e coordenar as atividades universitárias;
- III. administrar as finanças da Universidade;
- IV. supervisionar a elaboração do Plano Geral da Universidade e das propostas do Orçamento Programa Anual e do Plurianual de Investimentos, para encaminhamento à aprovação dos órgãos competentes;
- V. aprovar os Orçamentos Analíticos da Universidade;
- VI. propor ao Conselho Diretor da Fundação a reformulação do Orçamento da Universidade, quando necessário, ou a abertura de créditos adicionais;
- VII. nomear, contratar, distribuir, remover, licenciar e exonerar ou dispensar o pessoal, bem como autorizar o afastamento temporário de servidores;
- VIII. firmar contratos, acordos e convênios entre a Universidade e entidades públicas ou particulares nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- IX. exercer o poder disciplinar na Universidade;
- X. convocar e presidir as sessões dos Conselhos Superiores, com direito a voto, inclusive de qualidade;
- XI. vetar deliberações ou atos dos Conselhos Superiores;
- XII. decidir sobre suspensão temporária, total ou parcial, de funcionamento da Universidade, *ad referendum* do Conselho Universitário;
- XIII. propor ao Conselho Universitário intervenção em Centro, mediante apuração da irregularidade;
- XIV. tomar, em casos excepcionais, decisões *ad referendum* dos Conselhos Superiores competentes para aprová-las;
- XV. baixar as resoluções e provimentos decorrentes de decisões dos Conselhos Superiores e as portarias que considerar necessárias;
- XVI. apresentar ao Conselho Universitário, ao início de cada ano, Relatório Geral das atividades da Universidade;
- XVII. conferir graus e assinar diplomas;

XVIII. delegar ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores e Diretores de Centros as atribuições previstas nos incisos V a XVI, salvo nomear, contratar, exonerar e dispensar pessoal e a prerrogativa constante do inciso VIII, e,
XIX. convocar e presidir, com direito a voto, o Colégio Eleitoral previsto no artigo 22.

Art. 21. O Reitor será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Reitor, que, inclusive, terá as atribuições expressamente previstas no presente Estatuto e outras conferidas no Regimento Geral, nos Regimentos dos Conselhos Superiores e no Regimento da Reitoria ou aquelas delegadas pelo Reitor.

Art. 22. As escolhas do Reitor e do Vice-Reitor, cujas nomeações e mandatos se definem em legislação federal, serão feitas através de listas tríplices, de nomes eleitos pela maioria absoluta de um Colégio Eleitoral Especial, constituído da reunião do Conselho Universitário, do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão e do Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal de Sergipe, convocado pelo Reitor para esse fim.

Parágrafo Único: O Colégio Eleitoral Especial será convocado até 150 (cento e cinquenta) dias antes do término do mandato do Reitor, quando se tratar da escolha do Reitor, e até 04 (quatro) meses depois da posse do Reitor, quando se tratar da escolha do Vice-Reitor.

Art. 23. O Reitor ou o Vice-Reitor poderão perder a investidura antes do termo do mandato através de destituição por ato do Presidente da República decorrente de proposta do Conselho Universitário.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de Reitor na primeira metade de seu mandato, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor e a Vice-Reitoria pelo Decano dos Conselhos Superiores da Universidade, devendo o primeiro, dentro de 30 (trinta) dias a contar de sua posse, convocar reunião conjunta do Colégio Eleitoral Especial para a eleição dos nomes que comporão a lista da qual deverá ser escolhido o novo Reitor, nos termos do Art. 22 deste Estatuto.

§ 2º No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor antes da metade do mandato do Reitor, a lista a que se refere o Art. 22 deste Estatuto será organizada imediatamente e o mandato do Vice-Reitor que vier a ser nomeado expirará 04 (quatro) meses após o término do mandato do Reitor.

§ 3º No caso de a vacância ocorrer na segunda metade do mandato do Reitor, este designará um Vice-Reitor *pro-tempore* até a nomeação do novo.

§ 4º No caso de vacância do cargo de Reitor, na segunda metade do seu mandato o Vice-Reitor assumirá a Reitoria providenciando imediatamente a elaboração da lista tríplice de que trata o Art. 22 deste Estatuto e designará o Vice-Reitor *pro-tempore* até a nomeação do novo Reitor.

Art. 24. O Reitor e o Vice-Reitor exercerão seus cargos obrigatoriamente em regime de tempo integral, preferentemente com dedicação exclusiva.

§ 1º O Reitor e o Vice-Reitor não poderão se afastar de suas funções por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, exceto para tratamento de saúde, por motivo de interesse da Universidade ou em razão de força maior, ficando os dois últimos casos a critério do Conselho Universitário.

§ 2º Em caso de falta ou impedimento do Vice-Reitor, caberá ao Reitor designar, ou não, um dos Pró-Reitores para responder pela Vice-Reitoria.

§ 3º Em caso de falta ou impedimento simultâneo do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo Pró-Reitor mais antigo na função, salvo designação prévia de um deles pelo Reitor.

Art. 25. Aos Gabinetes do Reitor e do Vice-Reitor competem a prestação dos serviços de secretariado e apoio administrativo às mencionadas autoridades.

Art. 26. À Pró-Reitoria de Graduação compete o planejamento, coordenação e supervisão das atividades didático-científicas relacionadas com o ensino de graduação.

Art. 27. À Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa compete o planejamento, coordenação, supervisão e integração das atividades de pesquisa e das didático-científicas relacionadas com o ensino de pós-graduação, através de programas de mestrado, doutorado, pós-doutorado ou pós-graduação *lato sensu*.

Art. 28. À Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários compete o planejamento, coordenação, acompanhamento e o apoio às atividades de criação e divulgação da cultura, da tecnologia e do saber, incluindo a prestação de serviços especializados, tendo como base os departamentos e órgãos suplementares em interação com a sociedade.

Art. 29. À Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis compete o planejamento, coordenação e supervisão das atividades de assistência e de complementação do desenvolvimento físico, cultural e recreativo dos integrantes do corpo discente da Universidade.

Art. 30. À Pró-Reitoria de Administração compete o planejamento, coordenação, supervisão e execução das atividades de administração de recursos financeiros e materiais da Universidade.

Art. 31. À Coordenação Geral de Planejamento compete o planejamento geral e integrado das atividades da Universidade, a elaboração das Propostas de Orçamento, do Orçamento Programa e do Orçamento Analítico, o controle dos meios necessários à consecução dos objetivos, além da execução ou a promoção e coordenação da pesquisa institucional e da assistência técnica prestada aos demais órgãos da Universidade.

Parágrafo Único: O Coordenador Geral de Planejamento terá prerrogativas de Pró-Reitor.

Art. 32. À Gerência de Recursos Humanos compete o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução das atividades de administração de recursos humanos da Universidade.

Art. 33. À Procuradoria Geral compete a representação judicial e extrajudicial da Instituição e as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos.

Art. 34. Às Assessorias competirão a prestação de assistência técnica ao Reitor e aos demais órgãos da universidade.

Parágrafo Único: As Assessorias poderão se estabelecer para atendimento de serviços de natureza específica ou de caráter especial.

Art. 35. À Prefeitura compete a administração dos *campi* e demais unidades patrimoniais da Universidade.

Art. 36. Os Pró-Reitores, o Coordenador Geral de Planejamento, o Gerente de Recursos Humanos, o Procurador Geral, os Chefes de Assessorias e o Prefeito da Cidade Universitária têm por atribuição participar dos trabalhos de direção ou assessoramento superior da Universidade nos âmbitos delimitados neste Estatuto, no Regimento Geral e nos outros Regimentos, bem como assistir ao Reitor no exercício de suas funções.

Parágrafo Único: A escolha dos ocupantes dos cargos em comissão referidos neste artigo será livremente feita pelo Reitor, devendo recair sobre pessoas de reconhecida competência nas respectivas áreas de atuação e portadores de diploma de nível superior.

Art. 37. Os Conselhos Acadêmicos, órgãos normativos, deliberativos e consultivos setoriais ou departamentais, são os seguintes:

- I. Conselho de Centro;
- II. Conselho de Departamento;
- III. Colegiado de Curso.

Art. 38. Aos Conselhos de Centro, órgãos normativos, deliberativos e consultivos setoriais, compete:

- I. estabelecer normas visando à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades dos Departamentos e ao incentivo dos trabalhos interdepartamentais;
- II. julgar recursos contra atos dos Diretores de Centro;
- III. julgar recursos contra decisões dos Conselhos de Departamento;
- IV. julgar propostas de destituição de Chefes de Departamento nos casos previstos no Regimento Geral;
- V. organizar, na forma da lei, as listas tríplices para escolha dos Diretores e Vice-Diretores de Centro, e,
- VI. apurar a responsabilidade dos Diretores e Vice-Diretores de Centros, em casos de infringência da legislação do ensino ou de preceito estatutário ou regimental, e encaminhar ao Conselho Universitário, por intermédio do Reitor, a respectiva conclusão.

§ 1º As decisões de que tratam os incisos **IV**, **V** e **VI** do presente artigo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros dos Conselhos de Centro.

§ 2º O Regimento Geral detalhará as atribuições dos Conselhos de Centro.

Art. 39. O Conselho de cada Centro é composto dos seguintes membros:

- I. Diretor do Centro, como seu Presidente;
- II. Vice-Diretor do Centro, como Vice-Presidente;
- III. Chefes dos Departamentos do Centro;
- IV. Diretores dos Órgãos Suplementares vinculados ao Centro;
- V. 04 (quatro) representantes do corpo docente;
- VI. 02 (dois) representantes dos discentes, e,
- VII. 02 (dois) representantes dos técnico-administrativos (inciso inserido pela Resolução nº 38/2009/CONSU).

§ 1º A eleição dos representantes do corpo docente será feita em Assembléia Geral convocada pelo Diretor do Centro sendo de 02 (dois) anos e renovável uma vez o mandato dos eleitos, os quais deverão obrigatoriamente pertencer a Departamentos diferentes.

§ 2º A eleição dos representantes dos discentes será feita pelos alunos regulares matriculados nos cursos vinculados a cada Centro, sendo de 01 (um) ano o mandato dos eleitos e renovável por uma vez, observadas as disposições da legislação em vigor.

§3º A eleição dos representantes titulares e suplentes dos técnico-administrativos, será convocada e coordenada pelo Diretor do Centro em que o servidor estiver lotado, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos eleitos e, renovável por uma única vez (parágrafo inserido pela Resolução nº 38/2009/CONSU).

Art. 40. Das deliberações dos Conselhos de Centro caberá recurso a um dos Conselhos Superiores, conforme a matéria recorrida.

Art. 41. Aos Conselhos de Departamento, órgãos normativos, deliberativos e consultivos dos Departamentos, compete:

- I. deliberar sobre as atividades didático-científicas ou administrativas dos Departamentos, especialmente sobre programas de disciplinas e encargos de ensino, pesquisa e extensão dos docentes que os integram;
- II. apreciar recurso contra atos dos Chefes de Departamento;
- III. eleger os nomes e compor as listas para a escolha dos Chefes e Subchefes de Departamento, encaminhando-as à decisão do Reitor, e,
- IV. apurar a responsabilidade dos Chefes e Subchefes de Departamento e, se couber, propor ao Conselho de Centro a sua destituição.

Parágrafo Único: As decisões a que se referem os incisos **II**, **III** e **IV** do presente artigo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros dos Conselhos de Departamento.

Art. 42. Cada Conselho de Departamento é composto dos seguintes membros: (Artigo alterado na íntegra pela Resolução 38/2009/CONSU)

- I. chefe do Departamento, como seu Presidente;
- II. subchefe do Departamento, seu Vice-Presidente;
- III. todos os docentes integrantes da carreira de Magistério Superior;
- IV. 02 (dois) representantes dos discentes, e,
- V. 01 (um) representante dos técnico-administrativos.

§1º No Departamento em que o número de docentes for inferior ou igual a 30 (trinta), todos os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior participarão do Conselho.

§2º No Departamento em que o número de docentes for superior a 30 (trinta), todos os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior elegerão entre si 30 (trinta) representantes titulares e até 05 (cinco) suplentes, todos com mandato de 2 (dois) anos renováveis.

§3º A eleição dos representantes discentes será realizada pelos alunos regularmente matriculados em disciplinas ministradas pelo Departamento, com mandato de 1 (um) ano, renovável apenas uma vez.

§4º A eleição dos representantes titulares e suplentes dos técnico-administrativos, será convocada e coordenada pelo Chefe do Departamento que o servidor estiver lotado, sendo de 02(dois) anos o mandato dos eleitos e, renovável.

Art. 43. Os Colegiados de Curso serão tantos quantos forem os cursos ou grupos de cursos afins em funcionamento.

§ 1º Ao CONEPE competirá, através de resolução específica, definir a qual Colegiado ficará vinculado cada curso.

§ 2º A composição e competências dos colegiados de cursos serão definidas nas Normas do Sistema Acadêmico, aprovadas pelo CONEPE.

Art. 44. Aos Centros, órgãos diretivos e executivos setoriais da Universidade, compete:

- I. formular os Planos Setoriais, integrando as atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme as instruções da Reitoria e tomando por base as programações dos Departamentos;
- II. implementar e controlar as atividades dos Departamentos;
- III. administrar os recursos humanos, financeiros e materiais sob sua responsabilidade, com vistas ao desenvolvimento do conhecimento nas áreas que lhe estejam afetas, bem como à formação de recursos humanos para a comunidade, e,
- IV. elaborar Relatório Anual de Atividades.

Parágrafo Único: O Regimento Geral detalhará a competência dos Centros.

Art. 45. Cada Centro é dirigido por um Diretor, que em suas faltas e impedimentos será substituído pelo Vice-Diretor.

Art. 46. O Diretor e o Vice-Diretor de cada Centro serão nomeados pela autoridade definida em lei dentre os professores doutores, adjuntos IV ou titulares da carreira de Magistério Superior, indicados em listas tríplexes, após eleição pela maioria absoluta dos membros do respectivo Conselho de Centro e terão mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 47. Os Diretores de Centro exercerão suas funções obrigatoriamente em regime de tempo integral, preferentemente com dedicação exclusiva, sendo vedada a acumulação com qualquer outro cargo universitário de direção.

Art. 48. Os Diretores ou Vice-Diretores de Centro poderão ser exonerados antes do término do mandato:

- I. a pedido;
- II. em virtude de posse em outro cargo inacumulável, ou,
- III. por prática de irregularidade, apurada através do devido processo legal..

§ 1º No caso de vacância de cargo de Diretor ou de Vice-Diretor de Centro na primeira metade do mandato do Reitor, será organizada imediatamente a lista tríplex a que se refere o artigo 46 deste Estatuto, e o mandato do dirigente que vier a ser nomeado expirará em 04 (quatro) meses após o término do mandato do Reitor.

§ 2º No caso de vacância de que trata o parágrafo anterior ocorrer na segunda metade do mandato do Reitor, será designado o Diretor ou Vice-Diretor *pro tempore*, pelo Reitor.

Art. 49. Aos Departamentos compete:

- I. formular os Planos de Atividades Departamentais;
- II. propugnar pelo desenvolvimento do saber puro e aplicado nas áreas de conhecimento a que estejam dedicados, buscando cumprir os objetivos da Universidade;

- III. executar diretamente ou em conjugação com outros Departamentos, Órgãos Suplementares ou instituições da comunidade, programas de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. elaborar ou modificar os programas das disciplinas ministradas pelo Departamento, submetendo-os à aprovação do Conselho de Departamento, e,
- V. elaborar Relatório de Atividades.

Art. 50. Cada Departamento é dirigido por um Chefe, sendo substituído em suas faltas e impedimentos pelo Subchefe.

Art. 51. O Chefe e o Subchefe de cada Departamento serão nomeados pelo Reitor dentre os Professores da carreira de Magistério Superior, indicados em listas tríplexes após eleição pela maioria absoluta dos membros do respectivo Conselho de Departamento, e terão mandato de 02 (dois) anos, renovável apenas uma vez.

Art. 52. Os Chefes de Departamento exercerão suas funções obrigatoriamente em regime de tempo integral e preferentemente com dedicação exclusiva.

Art. 53. Os Chefes ou Subchefes de Departamento poderão ser dispensados antes de findo o mandato:

- I. a pedido;
- II. em virtude de posse em outro cargo inacumulável, ou,
- III. por prática de irregularidade, apurada através do devido processo legal..

Art. 54. Aos Órgãos Suplementares compete desenvolver, em estreita articulação com os Centros e Departamentos, atividades de natureza técnica, cultural, recreativa, assistencial ou de pesquisa especializada voltadas para a integração entre a Universidade e a comunidade.

Art. 55. São Órgãos Suplementares da Universidade:

- I. Centro de Processamento de Dados;
- II. Biblioteca Central;
- III. Restaurante Universitário;
- IV. Centro de Educação Superior a Distância; (inciso alterado pela Resolução 49/2006/CONSU)
- V. Museu do Homem Sergipano;
- VI. Hospital Universitário;
- VII. Colégio de Aplicação, e,
- VIII. Museu de Arqueologia de Xingó – MAX. (inciso inserido pela Resolução 06/2006/CONSU)

§ 1º Cada Órgão Suplementar terá regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário, que estabelecerá sua estrutura e atribuições.

§ 2º Os Órgãos Suplementares serão vinculados à Reitoria e poderão ter sua denominação alterada por Resolução do Conselho Universitário.

Art. 56. Cada Órgão Suplementar é dirigido por um Diretor livremente escolhido e nomeado pelo Reitor.

Parágrafo Único: Nas faltas ou impedimentos do Diretor, responderá pela Direção do Órgão Suplementar o substituto designado pelo Reitor, de preferência escolhido dentre os servidores lotados no mesmo Órgão.

Art. 57. Os Diretores de Órgãos Suplementares exercerão suas funções obrigatoriamente em regime de tempo integral e preferentemente com dedicação exclusiva, sendo vedada a acumulação com qualquer outro cargo universitário de direção.

Art. 58. O regime didático-científico tem por finalidade ordenar o exercício, integração e desenvolvimento dos Departamentos, Centros, Reitoria e eventualmente dos Órgãos Suplementares, das funções de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

Art. 59. A Universidade ministrará cursos de Graduação, Pós-Graduação, Extensão e cursos Seqüenciais, quer em regime regular, quer como parte de programas especiais.

Art. 60. Os cursos em regime regular serão ministrados da seguinte forma:

- I. os cursos de Graduação, reconhecidos pelo órgão competente, estarão abertos a candidatos habilitados na forma da lei e formarão diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para inserção em setores profissionais;
- II. os projetos pedagógicos dos cursos de graduação serão definidos pelo Regimento Geral da UFS;
- III. os cursos de Pós-Graduação estarão abertos a portadores de diploma de graduação e terão por finalidade aprofundar e desenvolver os estudos feitos a nível de Graduação, observando o disposto na legislação em vigor e:
 - a) o curso de Mestrado, com duração mínima de 01 (um) ano, objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados de nível superior, podendo ser considerado como fase preliminar do doutorado;
 - b) o curso de Doutorado, com duração mínima de 02 (dois) anos, propiciará formação científica ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.

Art. 61. Em regimes especiais e obedecendo à programação devidamente aprovada, a Universidade ministrará:

- I. cursos seqüenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela UFS;
- II. cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação, e,
- III. cursos de Extensão, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos que em cada caso forem exigidos.

Art. 62. No funcionamento dos cursos ministrados em regime regular e em caráter permanente, o controle da integração curricular e o registro de desempenho acadêmico dos alunos far-se-ão pelo Sistema de Créditos.

§ 1º Em cada curso a matrícula será feita por disciplina, dentro de listas de oferta periodicamente organizadas pelos Departamentos e aprovadas pela Pró-Reitoria correspondente, sendo observadas as normas regulamentares em vigor.

§ 2º A avaliação do rendimento escolar far-se-á por disciplina, e, quando previsto, na perspectiva de todo o Curso, compreenderão sempre os aspectos de eficiência nos estudos e de assiduidade, sendo ambos por si mesmos eliminatórios.

§ 3º O Regimento Geral disporá sobre trancamento ou recusa de matrícula, sobre prescrição do direito ao prosseguimento de estudos em caso de reprovações ou quando

interrompidos antes da obtenção do diploma, e sobre transferência, observado o disposto na legislação em vigor.

Art. 63. Em cada Centro haverá uma Coordenação de Cursos, que funcionará como colegiado de natureza técnica, e que promoverá a supervisão, a integração e a avaliação, do ponto de vista didático-científico, dos cursos regulares vinculados ao Centro.

Parágrafo Único: O Regimento Geral disciplinará a composição e as atribuições das Coordenações de Cursos, bem como seu relacionamento com os Departamentos.

Art. 64. A Universidade realizará pesquisa em regime regular ou em conformidade com programações especiais, através da ordenação de atividades voltadas para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como recurso de educação destinado ao cultivo da atitude científica.

Art. 65. Nas pesquisas regulares ou especiais terão por base, preferentemente, a problemática estadual ou regional, sem, contudo, perder de vista as possibilidades de generalização.

Art. 66. Nas pesquisas regulares ou nas pesquisas especiais, a iniciativa individual será estimulada e buscar-se-á, em toda a medida possível, a participação do corpo discente.

Art. 67. A Universidade desenvolverá programas de extensão que visem ao desenvolvimento da comunidade e dela receberá influxo que orientem e enriqueçam o desempenho de suas atividades de ensino e pesquisa.

Art. 68. A extensão poderá alcançar toda a comunidade ou dirigir-se a instituições públicas ou privadas específicas.

Art. 69. A comunidade universitária é constituída de:

- I. corpo docente;
- II. corpo discente, e,
- III. corpo técnico-administrativo.

Art. 70. O corpo docente da Universidade é constituído de todo o pessoal de nível superior que nela exerça atividade de ensino, pesquisa e extensão, abrangendo as seguintes categorias:

- I. Professores integrantes da carreira de Magistério Superior e enquadrados nas classes de Professor Titular, Professor Associado (categoria inserida através da Lei nº 11.344/2006), Professor Adjunto, Professor Assistente e Professor Auxiliar;
- II. Professores integrantes da carreira de Magistério de 1º e 2º Graus lotados no Colégio de Aplicação, e,
- III. Professores Substitutos e Visitantes.

Parágrafo Único: A regulamentação dos concursos, os serviços e os encargos inerentes à atividade docente deverão ser especificados no Regimento Geral ou em normas complementares.

Art. 71. Para o provimento das categorias funcionais da carreira de Magistério Superior, serão observadas as disposições legais e as seguintes condições:

- I. aos cargos de Professor Titular poderão concorrer os portadores de título de Doutor, ou de Livre-Docente, Professores Adjuntos, bem como pessoa de notório saber, reconhecido pelo Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão,

- II. aos cargos de Professor Adjunto poderão concorrer os portadores do título de Doutor, obtido, validado ou revalidado, em instituições credenciadas, ressalvado o direito dos Professores Assistentes à progressão funcional nos termos da lei;
- III. aos cargos de Professor Assistente poderão concorrer os possuidores do título de Mestre, obtido, validado ou revalidado em instituições credenciadas, ressalvado o direito dos Professores Auxiliares à progressão funcional nos termos da lei;
- IV. aos cargos de Professor Auxiliar poderão concorrer os portadores de diploma de graduação em curso superior devidamente reconhecido e registrado no órgão competente.

Parágrafo Único: A admissão de pessoal docente será feita através de ingresso por Concurso Público, para os Departamentos, consideradas as matérias de ensino e podendo o Professor admitido atuar em atividades de ensino, pesquisa ou extensão de qualquer das disciplinas integrantes da matéria de ensino em que se fundamentou sua admissão.

Art. 72. A Universidade poderá contratar por prazo determinado na forma da legislação específica, para o desempenho de atividades docentes:

- I. professores substitutos, a fim de atender a eventuais necessidades da programação acadêmica;
- II. professores visitantes, de reconhecido renome, para programações especiais.

§ 1º A contratação de professor substituto e de professor visitante será feita por iniciativa do Departamento interessado, dos Diretores de Centro ou da Reitoria.

§ 2º A remuneração dos professores substitutos será fixada em níveis correspondentes às classes assinaladas no inciso I do artigo 70, segundo as qualificações exigidas em cada caso pelo artigo 71.

§ 3º A remuneração dos professores visitantes será fixada pelo Reitor, conforme a sua qualificação e de acordo com as condições vigentes no mercado do trabalho nacional ou internacional, observadas sempre as disponibilidades orçamentárias da Universidade.

Art. 73. Para admissão em qualquer classe da carreira de Magistério Superior da Universidade, exigir-se-á como título básico, sem prejuízo de outros, diploma de Curso de Graduação que inclua, no todo ou em parte, a área de estudos correspondente do Departamento interessado.

Art. 74. O corpo discente da Universidade é composto do conjunto de seus alunos, abrangendo as seguintes categorias:

- I. alunos regulares, e,
- II. alunos especiais.

§ 1º Serão regulares os alunos matriculados em Curso de Graduação, Curso de Mestrado ou Curso de Doutorado.

§ 2º Serão especiais os alunos exclusivamente vinculados a um ou mais componentes curriculares e não a um determinado curso conforme Parecer CNE/CES 101/2007 e se matriculem em:

- I. cursos de Atualização, Aperfeiçoamento, Especialização, Residência Médica ou outros, inclusive os realizados dentro de programas de extensão;

- II. disciplinas isoladas de Curso de Graduação ou Pós-Graduação, os quais ficarão sujeitos em relação a elas, às mesmas exigências estabelecidas para os alunos regulares;
- III. disciplinas dos cursos seqüenciais.

Art. 75. Com o objetivo de promover a maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social da comunidade, suplementando-lhe a formação curricular, a Universidade deverá realizar ou estimular programas e atividades dos próprios alunos, de educação física e desportos, cívicos, culturais, artísticos ou recreativos, bem como proporcionar aos estudantes, por meio dos trabalhos de extensão, oportunidades de participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade ou no processo de desenvolvimentos regional e nacional.

Art. 76. A Universidade manterá o programa de monitoria, cuja função será exercida por alunos dos Cursos de Graduação que demonstrem capacidade acadêmica em determinadas disciplinas já cursadas.

Art. 77. De acordo com as necessidades, nos limites dos seus recursos, e sem prejuízos de suas responsabilidades para com os demais membros da comunidade universitária, a Universidade prestará assistência ao corpo discente.

Art. 78. O corpo técnico-administrativo da Universidade é composto pelos componentes do Quadro de Pessoal, necessários ao desempenho das atividades de Administração Geral e Acadêmica.

Art. 79. A admissão do pessoal técnico-administrativo da Universidade far-se-á de acordo com as normas vigentes.

Art. 80. O provimento de cargos em comissão será de livre escolha do Reitor.

Art. 81. Não será permitida a admissão pela Universidade, a qualquer título, salvo quando decorrente de concurso público, de parente na ordem direta ou colateral, em 1º e 2º graus do Presidente ou membros do Conselho Diretor da Fundação, do Reitor, do Vice-Reitor, e dos Pró-Reitores.

Art. 82. O regime disciplinar terá por fim a manutenção da ordem e o respeito à lei e à moral, preservando os preceitos de dignidade entre os membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 83. A competência do Reitor em matéria disciplinar estende-se a toda a Universidade, e a dos demais dirigentes refere-se ao âmbito das respectivas unidades organizacionais.

Art. 84. O Regimento Geral e os demais Regimentos prescreverão sobre o regime disciplinar e, quando for o caso, o processo a ser observado na apuração do fato incriminado.

Art. 85. O ato de admissão pela Universidade ou de matrícula na Universidade importará em compromisso formal de respeito ao presente Estatuto e aos Regimentos baixados pelos órgãos competentes, constituindo o seu desatendimento falta punível.

Art. 86. A aplicação da sanção disciplinar não isenta o infrator da responsabilidade penal e civil porventura existente.

Art. 87. Dos atos de que resultarem penalidade caberá recurso, independentemente de medida na área judicial, à autoridade ou ao órgão imediatamente superior àquele que aplicou a sanção, observada a hierarquia administrativa.

Parágrafo Único: Os recursos serão interpostos mediante petição fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação do ato recorrido, e serão encaminhados por intermédio da autoridade que houver imposto a penalidade se não houver impedimento, hipótese sobre a qual o Regimento Geral disporá.

Art. 88. Aos alunos regulares que concluíam Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação com observância das exigências do presente Estatuto, do Regimento Geral e das normas dos próprios cursos, a Universidade conferirá os graus a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas.

Art. 89. Aos alunos especiais que concluíam Cursos de Atualização, Especialização, Aperfeiçoamento, Sequenciais ou de Extensão, bem como o estudo de disciplinas isoladas, com observância das exigências, a Universidade expedirá os certificados pertinentes.

Art. 90. A Universidade pode atribuir os seguintes títulos:

- I. Professor Emérito, aos professores que se aposentarem e tiverem alcançado posição eminente na pesquisa ou no ensino;
- II. Professor “Honoris Causa”, a professores e cientistas ilustres, não pertencentes à Universidade, que lhe tiverem prestado relevantes serviços;
- III. Doutor “Honoris Causa”, a personalidades que se distinguirem, seja pelo saber, seja pela atuação em prol da Filosofia, das Ciências, da Técnica, das Artes e das Letras, seja pelo melhor entendimento entre os povos ou em defesa dos direitos humanos.

Art. 91. A Universidade pode conceder as seguintes Medalhas:

- I. Medalha do Mérito Universitário, a educadores e mestres eminentes, nacionais ou estrangeiros, que houverem prestado notáveis serviços à causa da Educação ou contribuído destacadamente para o desenvolvimento da instituição universitária;
- II. Medalha de Mérito Cultural, a eminentes personalidades que se destacam por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento da Cultura;
- III. Medalha de Mérito Estudantil, ao aluno regular que, concluído o curso dentro do prazo regulamentar não houver sofrido reprovação em qualquer disciplina e conseguir a mais alta média geral ponderada da Universidade.

Art. 92. A Universidade e a Fundação têm patrimônio comum, o qual será gerido na forma dos seus Estatutos.

Art. 93. Os regimes financeiro, orçamentário e contábil da Universidade obedecerão a este Estatuto, observada a legislação federal que rege a espécie.

Art. 94. O recebimento de quaisquer receitas e o pagamento de todas as despesas da Universidade serão centralizados em um único órgão obedecendo ao seu processamento, aos dispositivos legais e a normas específicas.

Art. 95. Além das competências expressas neste Estatuto, os Conselhos Superiores, os Conselhos Acadêmicos, a Reitoria, os Centros e os Departamentos poderão ter outras funções, definidas no Regimento Geral e nos Regimentos Internos, desde que não contrariem as aqui estabelecidas.

Art. 96. Os Conselhos Superiores e Acadêmicos poderão criar comissões para o estudo de assuntos específicos ou a coordenação de setores de atividades determinadas.

Art. 97. O comparecimento dos membros dos Conselhos Superiores e Acadêmicos às sessões plenárias ou das comissões é obrigatório, salvo por motivo justificado, e prefere a qualquer outra atividade universitária.

Parágrafo Único: O integrante de um Conselho que dele não seja membro nato perde o mandato ao faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas quando pertencer a um Conselho Superior, ou a 04 (quatro) consecutivas ou 06 (seis) alternadas quando se tratar de um Conselho Acadêmico, salvo por motivo justificado.

Art. 98. Os representantes dos discentes nos Conselhos Superiores ou Acadêmicos poderão se fazer assessorar por mais 01 (um) aluno, este com direito a voz, quando da apreciação de assunto peculiar a um Curso ou setor de estudos do qual o último faça parte.

Art. 99. Em todas as eleições de representantes dos docentes, da Comunidade, técnico-administrativos ou discentes deverá ser escolhido, juntamente com o titular e nas mesmas condições, o respectivo suplente.

Parágrafo Único: Será vedada a eleição do mesmo docente, técnico-administrativo ou discente para representação em mais de um Conselho.

Art. 100. Em todas as eleições de representantes docentes, nos casos de empate, será escolhido o professor de maior categoria na carreira do Magistério Superior da Universidade, e, permanecendo o empate, o mais antigo na Universidade.

Art. 101. Nas eleições de representantes discentes, nos casos de empate, será escolhido o estudante com maior número de créditos obtidos, e, perdurando o empate, aquele com a média geral ponderada mais elevada.

Art. 102. A partir da data da publicação deste Estatuto, continuará em vigor o atual Regimento Geral naquilo que não conflite com o que neste Estatuto se dispõe.

Art. 103. Excluída a hipótese de imperativo legal, o presente Estatuto só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Universitário, devendo a alteração ser aprovada em sessão para esse fim especialmente convocada, por maioria absoluta do Conselho.

Art. 104. As alterações do presente ESTATUTO e de qualquer Regimento da Universidade que envolverem matéria pedagógica só entrarão em vigor no período letivo seguinte, observando-se, em qualquer caso, o decurso do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a data de aprovação e o início do período letivo em que vigorará a deliberação.

Art. 105. Dentro de 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor deste Estatuto, o Regimento Geral da Universidade deverá ser reformulado e no mesmo prazo a Reitoria e os Centros submeterão seus Regimentos à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 106. O presente ESTATUTO entrará em vigor após a sua aprovação pelo órgão competente, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 10/98/CONSU e 19/98CONSU.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1999.

ALTERAÇÕES EFETUADAS

Artigo 1º	Resolução nº 11/2002/CONSU
Artigo 8º	Resoluções nº 19/2005/CONSU, 48/2006/CONSU e 36/2009/CONSU
Artigo 12	Resolução nº 22/2007/CONSU
Artigos 14 e 17	Resolução nº 10/2007/CONSU
Artigos 39 e 42	Resolução nº 38/2009/CONSU
Artigo 55	Resolução nº 06/2006/CONSU
Artigo 70	Resolução nº 28/2006/CONSU
